


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EJ

Elias Moreira Júnior
Presidente

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/2026

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Michael Simon Carvalho Silva, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o Programa Municipal de Incentivo à Presença Paterna na Vida Escolar dos Estudantes no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade promover a participação ativa dos pais ou figuras paternas no acompanhamento da vida escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, mediante ações educativas, campanhas de conscientização, projetos pedagógicos e atividades escolares específicas, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e à melhoria do desenvolvimento educacional, emocional e social dos alunos.

Prevê, ainda, a realização de ações institucionais, inclusive evento anual voltado à integração família-escola, bem como a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas, sendo a participação de natureza voluntária e sem imposição de sanções.

A proposição veio acompanhada de justificativa e encontra-se apta à tramitação.

É o relatório.

Miba

FC

AO

EJ



II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada insere-se no âmbito das políticas públicas educacionais e de proteção à infância e à adolescência, revelando inequívoco interesse local, especialmente por envolver a rede municipal de ensino e o fortalecimento da relação entre família e escola.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. De igual modo, o art. 227 consagra o princípio da proteção integral, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e ao pleno desenvolvimento.

Nesse sentido, a proposição encontra sólido respaldo constitucional ao buscar fomentar a corresponsabilidade familiar no processo educacional, especialmente no que se refere à figura paterna, historicamente menos presente no acompanhamento escolar.

No plano infraconstitucional, a matéria também encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de violação de direitos e promover o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que reforça a necessidade de integração entre escola e família.

Sob o aspecto da iniciativa, não se verifica vício. O projeto não dispõe sobre criação de cargos, estrutura administrativa, regime jurídico de servidores ou organização interna da Administração Pública, limitando-se a instituir programa de caráter orientador e promocional.

Alba

AO

FC

EJ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Trata-se, portanto, de norma programática, que estabelece diretrizes a serem implementadas conforme critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, o que afasta qualquer alegação de invasão de competência.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de admitir a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem programas, campanhas ou diretrizes voltadas à efetivação de direitos sociais, desde que não imponham obrigações administrativas diretas ou interfiram na estrutura organizacional do Executivo.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), firmou entendimento de que não há vício de iniciativa em leis parlamentares que, embora possam gerar despesas, não tratem da estrutura ou das atribuições de órgãos da Administração Pública nem do regime jurídico de servidores.

Ademais, a ausência de previsão específica de impacto orçamentário não conduz à inconstitucionalidade da norma, podendo, quando muito, condicionar sua execução ao planejamento orçamentário do ente público.

No aspecto material, a proposição mostra-se adequada e proporcional, pois não impõe obrigações coercitivas, não estabelece sanções e respeita a autonomia das famílias e das instituições de ensino, limitando-se a incentivar comportamentos socialmente desejáveis e alinhados ao interesse público.

Ao promover a participação paterna, o projeto contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, redução de evasão escolar, melhoria do desempenho acadêmico e desenvolvimento socioemocional dos estudantes, estando em consonância com políticas públicas modernas de educação e proteção integral.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões entendem que a presente proposição é constitucional, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, cabendo ao Plenário a análise de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nivaldo Antônio da Silva

Presidente

Fernando Ferreira de Castro

Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

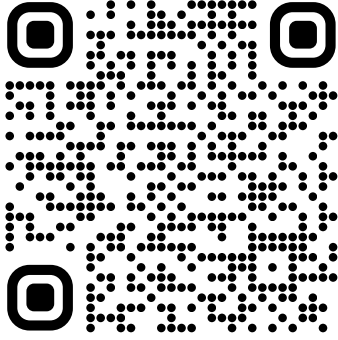
Elias Moreira Junior

Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira

Relator

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/cb70b3a037fa7b07cedade157f4103c91741fe1c45edde1c2>

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

8a62c8e13fe4c4c645ae05474f0
 e7f29211f95ad50dbf8f4e75657
 97927d2a7d Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira
 459.433.466-00
 Signatário

Fernando Castro
 862.453.846-72
 Signatário

Elias Moreira Junior
 085.372.346-05
 Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
 109.034.346-95
 Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

- 16/04/2026 17:52 **Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 8a62c8e13fe4c4c645ae05474f0e7f29211f95ad50dbf8f4e7565797927d2a7d
- 16/04/2026 17:53 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 48394
- 16/04/2026 19:39 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 32967
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384
- 17/04/2026 08:56 **Nivaldo Antônio da Silva (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 63099
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384
- 17/04/2026 11:53 **Fernando Castro (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 41846
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384
- 17/04/2026 12:20 **Elias Moreira Junior (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 62965
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 13:38 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento



Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 46961
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 15:25 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento



Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 60471
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384